

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## PORTARIA N.º 24.898, DE 10 DE ABRIL DE 2017

ENQUADRA, por transposição, o Emprego em Cargo Público de servidora efetiva do Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar 001/2016, e,

CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico, de Celetista para Estatutário e o término do Auxílio Doença e posterior Licença Maternidade;

RESOLVE:

Enquadrar o Emprego Público, regime CLT, em Cargo Público, regime Estatutário, da servidora efetiva, abaixo mencionada, de acordo com a Lei Complementar 001/2016 - do Regime Jurídico Único e Lei Municipal nº 10.079/2016 - Plano de Carreira, a partir de 04 de abril de 2017.

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Nível	Classe
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANA CLAUDIA RUSCHEL WOLSCHICK	30H	2	A

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2017.

Lajeado, 10 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

## PORTARIA N.º 24.901, DE 13 DE ABRIL DE 2017

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
SOLANGE RAQUEL FELDENS CATTO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 17 de abril de 2017, a servidora efetiva SOLANGE RAQUEL FELDENS CATTO, matrícula 956, sendo o último dia trabalhado em 13 de abril de 2017, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, admitida em 23/03/1990.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

## PORTARIA N.º 24.903, DE 17 DE ABRIL DE 2017

ALTERA a portaria n° 23.050/2014, incluindo novos membros na Comissão de Avaliação de Imóveis.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. /GAP n° 012/2017;

RESOLVE:

Alterar a portaria n° 23.050/2014, incluindo novos membros na Comissão de Avaliação de Imóveis, para fins de desapropriação, alienação ou aquisição, ficando composta pelos membros abaixo mencionados:

FRANKI BERSCH (6990), Engenheiro (Presidente);

IMÉRIO CORBELLINI, Corretor de Imóveis;

JANE ELISA WAGNER (3692), Fiscal Fazendária;

MAURÍCIO KROTH, Corretor de Imóveis;

NORBERTO FERRI, Engenheiro;

PAULO ARENHART, Empresário do Ramo Imobiliário;

RODOLFO GOLDMEIER, Corretor de Imóveis;

ROQUE LUIS KAUFMANN, Corretor de Imóveis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

## PORTARIA N.º 24.904, DE 17 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA a servidora que menciona para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016, e atendendo ao que consta no expediente nº 9170/2017;

RESOLVE:

Nomear a servidora JEANE BORELLI BONALDO, para exercer o cargo em comissão de Dirigente de Setor – GAP, padrão CC2, na Coordenadoria Especial de Captação de Recursos, a partir de 17 de abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## PORTARIA N.º 24.905, DE 18 DE ABRIL DE 2017

ALTERA membro integrante da Comissão de Mensuração de Imóveis.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 8992/2017;

RESOLVE:

Alterar membro integrante da Comissão de Mensuração de Imóveis, excluindo a servidora Angela Maria da Silva Souza Rego, matrícula 4272, nomeada pela portaria nº 24.846/2017, e nomeando a servidora Debora Beuren Delai, matrícula 9393, ficando composta pelos integrantes abaixo mencionados:

ANDRE SCHEID, Engenheiro (SEPLAN);

DEBORA BEUREN DELAI, Dirigente Superior (SEPLAN);

RAFAEL ZANATTA, Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo (SEPLAN) Presidente;

ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Procuradora (PROCURADORIA).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## PORTARIA N.º 24.906, DE 18 DE ABRIL DE 2017

ALTERA membro integrante da Comissão Específica para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de obras.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 8990/2017;

RESOLVE:

Alterar membro integrante da Comissão Específica para avaliar a viabilidade urbanística de regularização de construções edificadas no recuo de jardim, com base na Lei n.º 7.533/2006, e no recuo de fundos, com base na lei n.º 8.046/2008, excluindo a servidora Angela Maria da Silva Souza Rego, matrícula 4272, nomeada pela portaria nº 24.762/2017, e nomeando a servidora Debora Beuren Delai, matrícula 9393, ficando composta pelos integrantes abaixo mencionados:

DEBORA BEUREN DELAI, Dirigente Superior (SEPLAN)

RAFAEL ZANATTA, Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo (SEPLAN) Presidente

ROBERTO GONCALVES DE AZEVEDO, Arquiteto (SEPLAN)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## DECRETO Nº 10.217, de 19 de abril de 2017.

Determina a substituição de servidora titular, conforme dispõe a Lei complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei complementar nº 001/2016, expediente nº 8574/2017.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de licença saúde e posterior licença maternidade.

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUT O	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁR IA	LOTAÇÃO	PERÍOD O	PSS
ANDRESA CAROLINE SCHLABITZ	ANDREA TEIXEIRA	MONITOR DE CRECHE	LICENÇA SAÚDE E POSTERIOR MATERNIDA DE	30 horas	EMEI SABOR DE INFÂNCIA	24/04/2 017 até 25/05/2 017	Edital nº 183- 04/2016 Classificação nº 82

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 Secretaria da Educação  
10. 03.12.365.0034.2043 Mant.das Escolas de Educ.Infantil  
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (407)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 19 DE ABRIL DE 2017.

Marcelo Caumo,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## LEI MUNICIPAL Nº 10.384, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209/2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209, de 30 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

*II – imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.: um terreno urbano com a área de 700,00 m<sup>2</sup>, (setecentos metros quadrados), sem edificações, matriculado so o nº 81.682, no Registro de Imóveis de Lajeado, localizado nesta Cidade, Bairro Floresta, encravado, sem distância de esquina, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 401, Lote 305, confrontando-se: partindo do vértice formado pelos lados SUDOESTE e NOROESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Nordeste, ao NOROESTE na extensão de 44,50 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.447, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Sudeste ao NORDESTE, na extensão de 15,73 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.446, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 44,50 metros com a Área Institucional e Área de Recreação Pública(I), formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 15,73 metros com a Área de Recreação Pública(I), até encontrar o vértice inicial; avaliado em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)”.*

Art. 2º Em razão da permuta, a Empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda renuncia a toda e qualquer importância correspondente a diferença de avaliação em relação aos imóveis permutados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 20 DE ABRIL DE 2017.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## LEI MUNICIPAL Nº 10.385, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º O Município disponibilizará 85% das passagens escolares.

Art. 3º O serviço será posto à disposição dos alunos cuja distância entre a residência e a escola seja igual ou superior a 02 Km (dois quilômetros).

§ 1º Caberá à Direção da Escola e CPM – Círculo de Pais e Mestres avaliar os casos especiais.

§ 2º Perderá o direito ao transporte escolar, o aluno que, por opção do pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art. 4º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica ou matriculados em escolas de difícil acesso e com periculosidade, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no art. 3º, mediante análise criteriosa e fundamentada da Direção da Escola e CPM – Círculo de Pais e Mestres.

Parágrafo único. Para fazerem *jus* ao que dispõe o *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis destes alunos deverão protocolar requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido, ao CPM - Círculo de Pais e Mestres - das Escolas Municipais, que encaminhará a solicitação à Direção das Escolas para análise.

Art. 5º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II – os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 1º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

§ 2º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independentemente da distância mínima fixada nesta lei.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput*, os pais e/ou responsáveis pelos alunos, deverão protocolar na Secretaria de Educação, requerimento para o atendimento diferenciado, com os motivos e documentos que justificam o pedido.

Art. 7º Excepcionalmente, poderá o Município, locar veículo especial (ônibus, caminhonete, carro) para o transporte de alunos. Neste caso, caberá aos proprietários a adequação dos veículos para o transporte dos alunos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.2. Secretaria de Educação  
Fundamental 12.361.0032.2040 - Manutenção do Transporte Escolar e Ensino  
3.3.30.33 Passagens e Despesas com locomoção (376)

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO  
EM 20 DE ABRIL DE 2017.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## LEI MUNICIPAL Nº 10.386, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município a receber em doação o valor de R\$ 41.230,00, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o valor de R\$ 41.230,00 (quarenta e um mil, duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único. O valor tem origem na ação beneficente "*Baile de Máscara*" e será utilizado em prol das Escolas Municipais de Lajeado.

Art. 2º O valor será depositado em conta específica da Secretaria de Educação, no Banco do Brasil, Agência 0139-2, conta-corrente nº 41.444-1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO  
EM 20 DE ABRIL DE 2017.

MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## LEI MUNICIPAL Nº 10.387, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born - e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 881, nesta cidade, para a execução de serviços técnico-profissionais especializados, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º A Entidade realizará atendimento por meio do Setor de Emergência, no período de 24h por dia, nas especialidades de Traumatologia, Psiquiatria, Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Radiologia (não intervencionista) e Clínica Médica.

Parágrafo único - Pelos serviços descritos no artigo 2º, o Município poderá repassar à Entidade o valor fixo mensal de R\$ 321.853,50 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O Município pagará à Entidade, à título de complementação nos serviços hospitalares de internação cirúrgica e clínica (AIH), R\$ 900,00 (novecentos reais), por internação, as quais serão subvencionadas no valor máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º. A Entidade realizará atendimento nas especialidades e condições descritas nos incisos deste artigo, com demanda variável mensal de até R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), conforme ocorrências de urgência e emergência sob a regulação da Secretaria da Saúde, desde que exista disponibilidade dos profissionais médicos para a prestação dos serviços constantes no inciso I, II, III e IV, vez que não há plantão de sobreaviso:

I - Procedimento de Endoscopia Digestiva, cada procedimento realizado, em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à Entidade de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH), BPA Individualizado ou APAC, será subvencionado ao valor fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), limitando-se a 05 (cinco) procedimentos por mês, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês;

II - Procedimento de Urologia e de Bucomaxilofacial, no total de até 05 (cinco) procedimentos por mês, para cada especialidade, no valor unitário de uma AIH fornecida pelo Município, complementada de modo unitário, em R\$ 1.500,00 (hum mil e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

quinhentos reais), totalizando o limite de complementação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais;

III - Atendimento de paciente vítima de AVC (Acidente Vascular Cerebral), quando envolver o uso do medicamento *Actilyse®*, de acordo com o protocolo da Portaria 665/2012, do Ministério da Saúde, que institui a linha de cuidados do AVC, será remunerado no valor unitário de R\$ 2.600,00 (duas ampolas), limitando-se a 2 (dois) procedimentos por mês, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). No caso de habilitação da Entidade perante o Ministério da Saúde para realizar as linhas de cuidado de AVC com o medicamento custeado pelo SUS, a obrigação do Município de subvencionar este tipo de atendimento extingue-se automaticamente.

IV - No caso de realização de procedimento ou o uso de medicamento e de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), quando não coberto pelo SUS e desde que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre o Município e a Entidade de modo individualizado, conforme o caso concreto, limitando-se o valor da complementação ao valor máximo unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais.

Art. 5º Não haverá a cobrança de reconsultas, no prazo de 30 dias, em casos de pacientes que receberam primeiro atendimento na urgência /emergência, em Traumatologia-Ortopedia.

Parágrafo único - Caso a consulta seja realizada 30 dias após o atendimento na urgência/emergência, no total de até 60 consultas por mês, será pago à Entidade o valor unitário de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), totalizando o limite variável de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), conforme demanda previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e apresentada em relatório mensal;

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento/Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria da Saúde

14.01.

10.301.0065.2179 Rec. Próprios - Manutenção SESA

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040

14.01.

10.302.0065.2185 Rec. Fed. Sia/Pac

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 4590

14.01.

10.302.0065.2208 Rec. Est. a Rede Hospitalar

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 4230

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 20 DE ABRIL DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## EDITAL Nº 151-01/2017

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Médico Veterinário e ABRE prazo de recurso.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MÉDICO VETERINÁRIO, Edital de Abertura nº 132-01/2017, conforme anexo I.

ABRE o prazo de 2 (dois) dias úteis, em 24 e 25 de abril de 2017, para interposição de recurso quanto ao resultado das notas dos títulos.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

... Continuação Edital nº 151-01/2017 – fl. 02/02

## ANEXO I

<i>Nº Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Notas</i>
007	VALTER DA SILVEIRA JÚNIOR	130
010	ATAHUALPA OTTONELLI MAICÁ	127
008	ROBERTO DA SILVA AIUB	122
002	JOÃO PEREIRA GUAHYBA BISNETO	75
009	MICHÉLE FERNANDES DE MELO	67
005	LAURA BRENNER COLLING	34
013	LUCIANA RIGHI DREON	31
006	MAIQUEL ROBERTO SCHORR PURPER	31
004	LUCAS WERLE VOGEL	31
012	IRAJÁ SILVA DE SOUZA	25
003	ANA JÚLIA SCHNACK	12
011	WALESKA PARISE BOZETTI	00
001	RAFAELA WATTHIER	00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## **EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 152-01/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 9703/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Camila Sauter, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 172-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Monitor de Creche - Edital de Homologação nº 183-04/2016

VANDERLEIA PIOVEZANI - Classificação 85º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

## **EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 153-01/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 9703/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Camila Sauter, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 172-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Monitor de Creche - Edital de Homologação nº 183-04/2016

LISEMAR ELY - Classificação 86º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – SEGUNDOO TERMO ADITIVO (Renovação)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2543/2017
- CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE BANDEIRANTES
- OBJETO: Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, sobre uma fração de terras com a superfície de 11.407,60 m<sup>2</sup>, localizada na rua Rio Grande do Norte, no quarteirão formado pelas Ruas Amazonas, Rio Grande do Norte (antiga Estrada Geral de Carneiros) e AV. Sen. Alberto Pasqualini, considerado como Setor 16, Quadra 11, Lote 48, conforme identificada no mapa anexo à Lei 6.458/2000, parte integrante da área maior de 33.652,92 m<sup>2</sup>, matriculada no Registro de Imóveis sob nº 36.381, de propriedade do Município de Lajeado.
- VIGÊNCIA: fica prorrogado por 5 anos a contar de 01/08/2017

## JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2543/2017**

**OSC: CENTRAL CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO**

**OBJETO: REPASSE DE R\$ 75.000,00 – LEI N.º 10382**

## PARECER JURÍDICO Nº 012-01/2017

### **PARECER DE PARCERIA COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE. LEI Nº 13.019/2014. NORMAS GERAIS.**

Aporta nesta Procuradoria processo administrativo com pedido de Parecer acerca da análise e aplicação da Lei nº 13.019/2014 que tratou de regular as parcerias efetuadas com as entidades não estatais sem fins lucrativos (Terceiro Setor) que desenvolvem atividades de interesse público.

A Lei nº 13.019, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

**O regime estabelecido pela Lei não se aplica às parcerias já regidas por leis específicas. Desta forma, destaca-se a sua inaplicabilidade aos contratos de gestão firmados com organizações sociais, aos termos de parceria estabelecidos com organizações de sociedade civil de interesse público, aos convênios firmados com as entidades filantrópicas, nos termos do art. 199, parágrafo 2º da CF e às parcerias entre a Administração e os serviços sociais autônomos.**

Logo, a legislação tratou de uniformizar a qualificação das entidades sujeitas à lei como *organização de sociedade civil* (art. 1º, I, *a*), a uniformização dos instrumentos para a efetivação dos ajustes, tendo-se, então, o *termo de colaboração* (art.1º, VII), o *termo de fomento* (art. 1º, VIII) e o *acordo de cooperação* (art. 1º, VIII-A), o regime jurídico das parcerias sujeitos aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (art. 5º), a implementação da gestão pública democrática e da participação popular, a partir da instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse (art. 18 a art. 21) e a previsão do chamamento público, antecedendo as parcerias estabelecidas com as organizações da sociedade civil, com fixação de cláusulas de observância obrigatória nos editais (art. 23).

**Crucial, ainda, afirmar que a lei trouxe o chamamento público, como instrumento implementador do princípio da impessoalidade, um dos fundamentos do regime jurídico das parcerias, e as hipóteses de dispensa.**

Portando, a utilização do chamamento público é a regra, nos termos do art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo o qual "*a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei*".

O chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII).

Da mesma forma, o chamamento deve adotar procedimento claro, objetivo e simplificado, para orientação dos interessados e maior facilidade de acesso às instâncias administrativas (art. 23, *caput*).

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0252

Contudo, a própria legislação tratou de explicitar situações que não se aplicam o chamamento público, nos seguintes termos: *“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”* (art. 29).

Ainda, a lei se reportou às hipóteses de dispensa de chamamento público se referindo às situações nas quais, embora viável a competição entre os interessados, o chamamento afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Nesse viés, assim dispôs acerca da dispensa:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

**VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

A lei alteradora (Lei nº 13.204/15) ampliou a redação original para incluir possibilidades de dispensa do processo de chamamento público, em especial, para acrescentar a hipótese do inciso VI, ao art. 30.

Assim, a lei permite que haja **a formalização de ajuste desprovido de chamamento público, quando a organização de sociedade civil já se encontrar**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

**previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política de educação, saúde e assistência social.**

Tal credenciamento tem sentido conferido pela doutrina com a aproximação do sentido de cadastramento do art. 34, da Lei nº 8.666/93.

No que se refere à utilização da dispensa e inexigibilidade do chamamento público, constantes dos arts. 30 e 31, a análise da regra contida no art. 32 é necessária: Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público Ainda, deverá ser publicado o extrato da justificativa, passível de impugnação, no prazo de cinco dias, com possibilidade de revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e conseqüente instauração de processo de chamamento.

Portanto, deve-se ter claro os objetivos da lei de garantir a escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidas com entes privados sem fins lucrativos, que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais.

Em conclusão, a fim de sintetizar o parecer, tornando-o prático ao Município aos fins propostos, retrato topicamente a situação exposta no expediente para consubstanciar a **dispensa do chamamento público (art. 29) aos termos de colaboração ou de fomento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Logo, verificado o enquadramento exposto, deverá ser dado o cumprimento exposto na legislação, verificado que a interessada (**CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO – CENTRAL**) desenvolve suas ações voltadas à saúde e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

É meu entendimento.

Lajeado, 03 de abril de 2017.

**Natanael dos Santos**  
**Procurador-Geral**  
**OAB/RS 73.804**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0252

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

### CARTA CONVITE Nº 11-01/2017

Objeto: Aquisição de sementes de Aveia, Ervilhaca e Azevem, nos termos da lei nº 7.144/04, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-Empreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 03 de maio de 2017 às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 24 de abril de 2017 – Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.

### EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4166/2017
- CONTRATADA/LOCADOR: LORACI WATHIER KICH, CPF nº. 313.535.840-20 e NÉDIO LUIZ KICH, CPF nº. 299.002.200-72
- OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA DE 166,77M<sup>2</sup>, PARA INSTALAÇÃO DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES FISCAIS, SITUADO À RUA FRANCISCO OSCAR KARNAL, nº. 218, CENTRO, EDIFÍCIO DOM FRANCISCO CENTER, NESTA CIDADE
- VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, no total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo que as despesas de água, luz e condomínio correrão por conta do Município.
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.